

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 90091/2025

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO

**RECORRENTE:** 63.238.040 YGOR BASTOS DE ALMEIDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza (Lote 82)

### *1. RELATÓRIO*

A empresa recorrente participou do certame para o Lote 82, tendo sido classificada em primeiro lugar na fase de lances por apresentar a proposta de menor preço. No entanto, durante a fase de análise de conformidade e habilitação, a licitante foi declarada **inabilitada/desclassificada** por não atender aos requisitos técnicos estipulados no Termo de Referência.

Em sua peça recursal, a empresa alega que sua proposta observou integralmente as especificações técnicas e que sua desclassificação representaria uma interpretação restritiva da Administração, ferindo os princípios do **formalismo moderado**, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### *2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA*

Após reanálise do mérito da desclassificação em confronto com as razões apresentadas, a Administração pontua:

- **Do Descumprimento Material:** A desclassificação da recorrente não se deu por vícios formais sanáveis, mas por uma **inadequação objetiva do produto ofertado**. Verificou-se que as sacolas cotadas possuem **volume e tamanho menores** do que as dimensões mínimas exigidas no Termo de Referência.
- **Da Necessidade da Administração:** A definição de medidas precisas no edital não é meramente ilustrativa; ela visa atender a uma necessidade específica do Fundo Municipal de Saúde. O fornecimento de itens com dimensões inferiores compromete a finalidade pública e a eficiência do serviço, tornando o produto ineficaz para o uso pretendido.
- **Do Princípio da Vinculação ao Edital:** Conforme a Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estrita observância ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **juízo objetivo**. Aceitar um produto que entrega menos do que o solicitado configuraria tratamento desigual (violação à isonomia) em relação aos demais licitantes que apresentaram propostas baseadas nas medidas corretas.
- **Do Limite do Formalismo Moderado:** Embora o formalismo moderado deva nortear o processo, ele não autoriza a aceitação de um objeto que apresente **descumprimento material** de especificações técnicas essenciais. A divergência de tamanho e volume é um vício insanável que altera a substância da proposta.

3. *DECISÃO*

Considerando que a proposta da recorrente não atende às especificações de medida e volume das sacolas pleiteadas, restando comprovado que o produto ofertado é insuficiente para suprir as necessidades da Administração Pública, decido pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Fica mantida a decisão de **desclassificação** da empresa **63.238.040 YGOR BASTOS DE ALMEIDA** para o Lote 82. Determino ao pregoeiro o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, visando a obtenção da proposta que melhor atenda ao interesse público nos termos do edital.

Catalão, 26 de março de 2026.

**SYNARA DE SOUSA LIMA COELHO**

**PREGOEIRA**

Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO